



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 299, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Vide [Portaria Conjunta 4ª CCR E 6ª CCR nº 1, de 3 de fevereiro de 2023](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 732, de 9 de junho de 2022](#)

Dispõe sobre a criação de ofícios socioambientais na Amazônia, no âmbito do Ministério Público Federal, distribui os respectivos ofícios e dá outras providências.

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, A, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 49, incisos VI, XX e XXIII, 81, 82 e 276 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#) e considerando o disposto no art. 6º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014](#), resolve:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público Federal, os seguintes ofícios socioambientais na Amazônia, com atribuição regional em matéria de meio ambiente, povos indígenas e comunidades tradicionais:

I - 5 (cinco) ofícios comuns de Procurador da República na Amazônia Ocidental, compreendendo a área integrante da Amazônia Legal nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima;

II - 5 (cinco) ofícios comuns de Procurador da República na Amazônia Oriental, compreendendo a área integrante da Amazônia Legal nos Estados do Pará, Amapá e Mato Grosso.

Art. 2º Ficam ainda atribuídos à atuação socioambiental:

I - os ofícios comuns de Procurador da República redistribuídos das Procuradorias da República nos Estados e Municípios integrantes da respectiva área;

~~II - até 10 (dez) ofícios de administração indicados em proposta apresentada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para atuação coordenada na tutela de unidades de conservação na Amazônia Ocidental (5 ofícios) e Oriental (5 ofícios);~~

II - até 10 (dez) cargos de administração indicados em proposta apresentada pelo coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para atuação coordenada na tutela ambiental na Amazônia Ocidental e Oriental; ([Alterado pela Portaria PGR/MPF nº 732, de 9 de junho de 2022](#))

~~III - até 10 (dez) cargos de administração indicados em proposta apresentada pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para atuação coordenada na tutela de povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia Ocidental (5 cargos) e Oriental (5 cargos).~~

III - até 10 (dez) cargos de administração indicados em proposta apresentada pelo coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para atuação coordenada na tutela de povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia Ocidental e Oriental. ([Alterado pela Portaria PGR/MPF nº 732, de 9 de junho de 2022](#))

Art. 3º Os cargos de que tratam os incisos I e II do art. 1º e inciso I do art. 2º serão providos por remoção.

§ 1º Para o provimento dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 1º, serão redistribuídos cargos de outras Procuradorias da República, conforme decisão do Procurador-Geral da República, que precederá o respectivo concurso de remoção.

§ 2º A estrutura de pessoal dos cargos redistribuídos de que tratam os incisos I e II do art. 1º será destinada aos novos cargos, com designação de servidores para trabalho à distância, se necessário.

§ 3º Os cargos redistribuídos de que trata o inciso I do art. 2º serão extintos à medida em que vagarem, vedado novo provimento por remoção.

§ 4º O provimento dos cargos de que trata o inciso I do art. 2º fica condicionado ao desprovimento do cargo redistribuído.

Art. 4º As unidades de que tratam os incisos I e II do art. 1º apresentarão ao Procurador-Geral da República, no prazo de até 15 (quinze) dias, proposta de redistribuição de cargos e divisão de atribuições, de modo regionalizado, para os cargos de que tratam os incisos I e II do art. 1º e inciso I do art. 2º.

Art. 5º Os cargos de que tratam os incisos II e III do art. 2º serão providos por designação.

~~Art. 6º As câmaras de coordenação e revisão de que tratam os incisos II e III do art. 2º apresentarão ao Procurador-Geral da República, no prazo de até 15 (quinze) dias, proposta de distribuição de cargos, divisão de atribuições e forma de seleção para os respectivos cargos de administração.~~

Art. 6º Os coordenadores das câmaras de coordenação e revisão de que tratam os incisos II e III do art. 2º apresentarão ao Procurador-Geral da República proposta de distribuição de ofícios, divisão de funções e forma de seleção para os respectivos ofícios de administração. [\(Alterado pela Portaria PGR/MPF nº 732, de 9 de junho de 2022\)](#)

Art. 7º O Procurador-Geral da República deliberará sobre as propostas, fixará o quantitativo de ofícios distribuídos e redistribuídos, bem como sua lotação e forma de provimento, e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a divisão de atribuições em cada região da Amazônia.

Art. 8º Ficam convertidos em digitais os ofícios criados por esta portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 10 maio. 2022, Seção 1, p. 138.](#)

MPF
Ministério Público Federal